



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 29173

Espécie do Expediente: Concede majoração de vencimentos e de outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / Julho / 1973

Protocolado sob N.º 556/73

ANDAMENTO

Apresentado pela Comissão em regime
urgente.

16/7/73

PLE 029/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3BA1487E4005F2A4CE08C2B1E6E2E91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 270 / GAB-1973.

EM, 12 / 07 / 1973.

Senhor Presidente

Temos a honra de passar as mãos de V.Sas. o incluso projeto de lei que extingue o 13º salário para os funcionários municipais e que, para compensar, concede o aumento percentual de 15%.

Justifica a medida o fato de que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado aprovou parecer no sentido de que a vantagem do 13º salário aos funcionários sujeitos regime estatutário é inconstitucional.

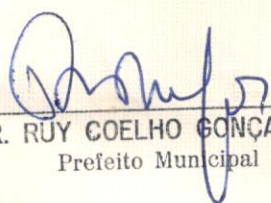
Assim, para não desfalcicar os vencimentos do funcionalismo já habituado às vantagens suprimidas, prece-se a concessão do aumento percentual constante desta Lei.

Não haverá aumento de despesa eis que rá utilizado a dotação presente para o pagamento do 13º salário.

A rigor não há pois, aumento de vencimentos mas, tão somente a diluição da vantagem suprimida nos vencimentos do funcionalismo.

Deste modo, em se tratando de medida ta que não acarreta maior encargo, espero e confio na sua aprovação, solicitando para a mesma o regime de urgência.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos oportunidade para enviar a V.Sas. nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



PLE 029/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3BA1487E4005F2A4CE08C2B1E6E2E91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 39

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal
de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei nº 92 de 26 de o
tubro de 1962.

Art. 2º - É majorado em quinze por cento (15
%), a partir de 15 de maio de 1973, os vencimentos do pessoal
tular de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Quadro
Unico do Município.

Art. 3º - O aumento decretado no art. 1º
tensivo ao pessoal inativo e pensionistas.

Art. 4º - A despesa decorrente da majoração
de que trata a presente Lei será custeada pela dotação respec
va e constante da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 029/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022215 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3BA1487E4005F2A4ACE0802B1E6E2E91

